

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

EXAME DE JUSTIÇA CONSTITUCIONAL

4.º ano – Dia – 14 DE JUNHO DE 2022

I

Responda, fundamentadamente, a apenas três das seguintes questões: (3 valores cada)

1. Diga sinteticamente quais as principais diferenças entre o recurso de amparo constitucional do modelo europeu e o recurso de fiscalização concreta do sistema português.
 - A fiscalização concreta do sistema português como um sistema de fiscalização normativa em contraposição com o recurso de amparo como mecanismo de tutela dos direitos fundamentais face a decisões concretas;
 - O objeto do controlo de constitucionalidade na fiscalização concreta do sistema português e no recurso de amparo;
 - Distinguir e delimitar o escopo da decisão proferida pelo Tribunal Constitucional no sistema português de fiscalização concreta e nos sistemas que contam com recurso de amparo.
 - Fazer considerações críticas acerca do debate sobre o suposto défice do sistema português para tutela dos direitos fundamentais.
2. Pode o Tribunal Constitucional restringir temporalmente os efeitos dos juízos de inconstitucionalidade nas sentenças proferidas nos processos de fiscalização concreta da constitucionalidade?
 - Explicar os efeitos típicos dos juízos de inconstitucionalidade nas sentenças proferidas nos processos de fiscalização concreta da constitucionalidade;
 - Apontar a ausência de autorização expressa na Constituição para restrição dos efeitos temporais no âmbito da fiscalização concreta e apreciar os efeitos desse silêncio constitucional;
 - Abordar a violação do disposto no artigo 204.º da CRP em caso de restrição dos efeitos temporais;

- Considerar a possível violação do direito do cidadão ao acesso à Justiça e à segurança jurídica no caso de restrição dos efeitos temporais da decisão de inconstitucionalidade.
 - Apreciar criticamente a orientação jurisprudencial do Tribunal Constitucional e as diferentes posições doutrinárias sobre o tema.
3. Pode um cidadão recorrer de uma decisão negativa de inconstitucionalidade, sem que tenha suscitado a questão de inconstitucionalidade da norma aplicada na pendência da causa?
- Identificar o tipo de recurso de inconstitucionalidade em questão e apontar os pressupostos objetivos para interposição;
 - Desenvolver e explicar a necessidade de suscitação da questão de inconstitucionalidade como pressuposto objetivo;
 - Identificar em qual momento a questão da inconstitucionalidade deve ser suscitada para fins de cumprimento do pressuposto recursal;
 - Adequação processual do modo de invocação da questão de inconstitucionalidade;
 - Responder afirmativamente, abordando a questão das “decisões-surpresa” e dos casos em que o recorrente não teve oportunidade de suscitar a questão, por falta de contraditório.
4. Comente sinteticamente a seguinte opinião: “No sistema português de fiscalização de constitucionalidade nem todas as inconstitucionalidades por omissão podem ser sujeitas a controlo do Tribunal Constitucional”.
- Enquadramento genérico sobre a modalidade de fiscalização de inconstitucionalidade por omissão consagrada no ordenamento jurídico português;
 - Explicitação do conceito de omissão relevante para efeitos de fiscalização da constitucionalidade, referindo-se que a mesma se encontra circunscrita aos casos de inobservância de certos deveres legislativos;
 - Abordar a classificação que diferencia entre omissões absolutas e relativas, problematizando-se sobre se ambas se encontram sujeitas ao controlo do Tribunal Constitucional no âmbito da fiscalização da constitucionalidade por omissão.

II

Atente no seguinte caso prático:

1. Uma associação de defesa do ambiente considera que a Lei de Bases do Clima é pouco ambiciosa na luta contra as alterações climáticas, violando o direito fundamental ao ambiente. Após se ter dirigido ao Tribunal Constitucional, o pedido é liminarmente indeferido pela secretaria por falta de legitimidade para interposição de uma acção de fiscalização da constitucionalidade.
2. A associação decide dirigir-se à Assembleia da República, tendo sido recebida por alguns grupos parlamentares. Apenas um se disponibiliza a ajudar, mas informa que, por ser apenas constituído por 4 Deputados, precisará de recolher o apoio de outros Deputados. A associação coloca a questão, de seguida, por carta ao Presidente da República. Este responde, referindo que a melhor forma de a associação obter a fiscalização da Lei pelo plenário do Tribunal Constitucional é através dos tribunais comuns.
3. Entretanto, a Procuradora-Geral da República decidiu pedir a fiscalização da constitucionalidade da Lei em causa. O Tribunal Constitucional vem a declarar a inconstitucionalidade dos limites de emissão de dióxido de carbono previstos na Lei de Bases determinando que limites mais ambiciosos, por si fixados, devem ser aplicados, quer para o futuro, quer relativamente a licenciamentos já concedidos pela administração.

Responda às seguintes questões:

- a) Comente a atuação da secretaria do Tribunal Constitucional referida no n.º 1 (1 valores)
 - Fiscalização abstrata sucessiva: o controlo da legitimidade é feito nos termos do artigo 52.º LTC, não cabendo à secretaria do TC mas ao seu presidente. Se o presidente entender que o pedido não deve ser admitido, submete os autos à conferência, mandando simultaneamente entregar cópias do requerimento aos restantes juizes. O Tribunal decide no prazo de 10 dias.
 - Não se podia tratar de fiscalização concreta, pois não se trata de um recurso de uma decisão de um outro tribunal.

b) Concorda com as afirmações dos Deputados referidas no n.º 2? (1 valor)

- Sim, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, al. f) da Constituição, a legitimidade ativa é atribuída a 23 Deputados.

c) Tem razão o Presidente da República quanto às suas declarações referidas no n.º 2? Pode-se obter uma pronúncia do Tribunal Constitucional com eficácia geral desta forma? Como? (3 valores)

- No sistema português de fiscalização da constitucionalidade, não existe acesso direto dos cidadãos ao Tribunal Constitucional. Desta forma, para aceder à fiscalização abstrata sucessiva, os cidadãos podem exercer o seu direito de petição juntos das entidades com legitimidade ativa, nos termos do artigo 281.º, n.º 2, da Constituição. Uma dessas entidades é o PR que poderia ter atendido à solicitação e pedido a fiscalização.
- É verdade que, perante a inexistência de recurso de amparo em Portugal, a forma típica de acesso dos cidadãos comuns ao TC é através da fiscalização concreta.
- No entanto, no âmbito da fiscalização concreta, os recursos para o TC são conhecidos pelas suas secções, não pelo plenário, como refere o PR. O plenário apenas intervém nos casos previstos nos artigos 79.º-A, quando o presidente assim determina, e 79.º-D, o recurso por divergência jurisprudencial.
- Através da fiscalização concreta, o julgamento de uma norma como inconstitucional tem apenas efeito *inter partes*. No entanto, sempre que a mesma norma tiver sido julgada inconstitucional em 3 casos concretos, pode o Tribunal Constitucional, por iniciativa de qualquer dos seus juízes ou do Ministério Público, promover a organização de um processo de fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade ou da ilegalidade (artigo 281.º, n.º 3, da Constituição e artigo 82.º da LTC).

d) Pronuncie-se sobre as decisões do Tribunal Constitucional referidas no n.º 3 (4 valores)

- Reconhecer que se trata de uma sentença manipulativa e discutir a qualificação da decisão do TC neste caso.
- Apresentar os efeitos ordinários de uma declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral.
- Discutir a afetação pela declaração de inconstitucionalidade de decisões administrativas inimpugnáveis e a admissibilidade de manipulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade para o futuro, ao abrigo do artigo 282.º, n.º 4, da Constituição.
- É impossível afetar decisões judiciais que tenham adquirido força de caso julgado neste caso (artigo 282.º, n.º 3, da Constituição).

Redação, ortografia e sistematização: 2 valores